



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.**

**Projetos de Emendas nº 06/2023**

**Autoria:** Vereador Alysson Francisco Gomes Reis

**Matéria Principal:** Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023

**Autoria:** Prefeitura de Linhares

**PROJETOS DE EMENDAS.  
SUPRESSÃO DO INCISO VI, DO  
ARTIGO 27. MODIFICAÇÃO DA  
REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO  
33, AMBOS DO PLO 19/2023  
VIABILIDADE JURÍDICA.  
CONSIDERAÇÕES.**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Emenda nº 06/2023 de iniciativa Vereador Alysson Francisco Gomes Reis, tendo por objeto suprimir o inciso VI do artigo 27 e modificar a redação do *caput* do artigo 33, do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023.

Ato contínuo, o presente Projeto de Emenda veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.



## **DOS FUNDAMENTOS**

O presente Projeto de Emenda, tem como objetivo suprimir o inciso VI, do artigo 27 do PLO 19/2023, que prevê como requisito para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, a atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de atendimento promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescente.

Pois bem, caso aprovado esta emenda, a supressão deste requisito temporal de experiência profissional, garantirá a ampla concorrência entre os interessados à candidatura do cargo de Conselheiro Tutelar, bem como dará a oportunidade para as pessoas que, mesmo não atingindo o tempo imposto, possam concorrer de igual forma.

Por sua vez, a alteração pretendida no *caput* do artigo 33, garantirá maior isonomia na concorrência das eleições, visto que os meios de comunicações sociais é uma ferramenta essencial de divulgação. Logo, permitir o uso das redes sociais, além de atingir a amplitude da propagação das candidaturas, oportunizando os munícipes em conhecerem vários candidatos, também ampliará a forma a divulgação das eleições para a população linharensense de irem participar da votação.

Portanto, o teor das proposições modificativas se encontra em sintonia com os parâmetros legais e regimentais, de modo que não reside nos presentes projetos de emendas nenhum vício.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento Projeto de Emenda nº 06/2023 de iniciativa Vereador Alysson Francisco Gomes Reis (vinculado ao Projeto de Lei nº 19/2023), nos termos em que fora proposto.

Sala dos Vereadores, 27 de março de 2023.

  
**URBANO DAVILA**  
Presidente

  
**PÂMELA GONÇALVES MAIA**  
Relatora

  
**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**  
Membro